



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 011/16-CPJ

**ALTERA O ART. 7.º DA
RESOLUÇÃO N.º
026.2009.CPJ, QUE DISPÕE
SOBRE O GRUPO ESPECIAL
DE COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO E ÀS
ATIVIDADES ILÍCITAS
ESPECIALIZADAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a proposta de alteração normativa, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, na condição de Coordenador do CAOCRIMO/GAECO¹, no tocante aos requisitos consignados no art. 7.º da Resolução n.º 029.2009.CPJ, para pagamento de gratificação aos membros atuantes no referido grupo;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno n.º 1096038.2016.PGJ;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Relator, Dr. José Roque Nunes Marques, favorável ao conhecimento e provimento da proposição, nos moldes pleiteados, com o acréscimo do § 1.º ao art. 7.º nos termos lançados às fls. 12/16;

CONSIDERANDO a modificação proferida oralmente em sessão pelo douto Relator, para acolher o adendo formulado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, visando acrescer a partícula aditiva “e” à redação do sugerido 1.º do art. 7.º da Resolução n.º 026.2009.CPJ;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, em razão do parentesco de 2.º grau com o igualmente impedido, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,

1 Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado.

Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, proponente, em sessão ordinária realizada em 03 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Revoga-se o parágrafo único do art. 7.º da Resolução n.º 026.2009.CPJ, publicada em 25.01.2010 e republicada em 13.11.2009.

Art. 2.º – O art. 7.º da Resolução n.º 026.2009.CPJ, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7.º O integrante do Grupo Especial, pelo prazo da designação, fará jus à gratificação mensal prevista na alínea “e”, do inciso III, do art. 279, da Lei Complementar n.º 011/1993.

§ 1.º – Para fins de controle de produtividade, o Membro Ministerial com atuação no Grupo Especial, deverá manter arquivo próprio e de minutas elaboradas em função da competência originária do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo do regular envio eletrônico do relatório de atuação funcional à Corregedoria.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de junho de 2016.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro e Relator

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro e Relator

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Relatora

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro